

**ATO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL**

**BRIGHT.COM COMERCIAL EIRELI**

CNPJ 01.184.287/0001-10

NIRE 35603071260



JUCESP PROTOCOLO  
0.094.846/22-4



**JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1973, comerciante, portador do RG nº.11.103.788-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 130.268.278-43, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, apto. 181, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-060;

Na condição de titular **BRIGHT.COM COMERCIAL EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.184.287/0001-10 e ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35603071260, com sede em São Paulo/SP, na Rua Augusta, nº 1168, conj. 51 e 52, Bairro Consolação, CEP 01304-001 ("Bright" ou "Empresa"), resolve, por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, alterar o seu Ato Constitutivo, sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

**1.1** O titular resolve, nesse ato, aumentar o capital social da Bright, atualmente no montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), com um aumento efetivo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante a emissão de 6.000.000 (seis milhões) de novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais serão totalmente integralizadas mediante a conversão, em capital social, de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, registrado na contabilidade da Bright, efetuado pelo sócio **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**.

### 2. ADMISSÃO DE SÓCIO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO.

**2.1** O sócio **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**, acima qualificado, resolve por este ato ceder e transferir uma quota do capital social da Empresa à Sra. **SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY**, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1968, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.103.789-X SSP/SP, expedida em 01/02/2018, e do CPF/MF sob o nº 273.311.858-70, residente e domiciliada na Rua Apinajés, 442, Apto 82 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP: 05017-00, a qual ora ingressa na Bright.

**2.2** Em ato contínuo, resolvem os sócios **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY** e **SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY** transformar a Bright em uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, nos termos do artigo 220 e seguintes da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, alterando-se, por conseguinte, a denominação social da Bright, que passa, doravante, a ser **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.** ("Companhia"), com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**2.3** A Companhia será titular de todos os ativos e passivos da Empresa, dando plena continuidade às suas atividades, as quais não sofrerão qualquer alteração ou solução de continuidade em decorrência da transformação.

### 3. CAPITAL SOCIAL

**3.1** Em virtude da transformação ora realizada o capital social, atualmente no montante de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, passará, doravante, a ser dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.**, as quais são, neste ato, distribuídas entre os acionistas, conforme indicado no Boletim de Subscrição anexo à esta Ata, e demonstrado abaixo:

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY	7.499.999	99,999%
SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY	1	0,001
<b>TOTAL</b>	<b>7.500.000</b>	<b>100%</b>

#### 4. ADMINISTRAÇÃO

**4.1** A Administração e a representação da Companhia, passa, doravante a ser exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, todos pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelos Acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

**4.2** No exercício de suas prerrogativas de direito, os Acionistas aprovam a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos para compor o referido órgão de administração em um mandato de 02 (dois) anos a contar da presente data, os Srs.:

**JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1973, comerciante, portador do RG nº.11.103.788-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 130.268.278-43, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, apto. 181, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-060, para o cargo de Diretor Presidente; e

**SERGIO GRIFFEL**, brasileiro, vivendo sob união estável, nascido em 03/02/1965, administrador, portador do RG nº 11.313.381-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 0.54.166.218-00, residente e domiciliado na Rua Tuim, nº 639, apto 104, Bairro Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04514-103, para o cargo de Diretor sem designação específica.

**4.3** Ressaltou-se que os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos quando da assinatura de seus Termos de Posse, lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, ocasião em que deverão declarar-se desimpedidos de exercer atividades empresárias ou de ocupar cargos de administração de sociedades.

#### 5. ESTATUTO SOCIAL

**5.1.** Devido a transformação e alterações ora realizadas, os Acionistas aprovam, neste ato, a minuta do novo Estatuto Social da Companhia, cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento, sendo considerada parte integrante deste.

**5.2.** E, por estarem de acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o aqui disposto e assinam digitalmente o presente Ato de Alteração e Transformação DA **BRIGHT.COM COMERCIAL EIRELI**, ocorrido em 07 de dezembro de 2021: (i) **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**; (ii) **SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY**; e (iii) **FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.112, na condição de advogado.



Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Moreira Drummond Teixeira, Susana Paciornik Coslovsky, Susana Paciornik Coslovsky, Jairo Paciornik Coslovsky e Jairo Paciornik Coslovsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9E30-FCA6-B997-4CA4.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E30-FCA6-B997-4CA4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E30-FCA6-B997-4CA4



### Hash do Documento

6D44AE084BD67D77932B821CEC328F9CAB7E45C57F2BF36BE6440988EE0B6350

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (Signatário) -  
045.378.726-67 em 06/01/2022 18:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 273.311.858-  
70 em 06/01/2022 12:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 130.268.278-43  
em 06/01/2022 12:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - BRIGHT COM COMERCIAL EIRELI -  
01.184.287/0001-10



**ATO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A** ("Companhia") é uma "Sociedade Anônima", de capital fechado, regida pelo presente "Estatuto Social" pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela "Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores" ("Lei das Sociedades Anônimas" e/ou "LSA") e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Augusta, nº 1168, conj. 51 e 52, Bairro Consolação, CEP 01304-001, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

§ único. A Companhia possui uma filial estabelecida na Rodovia BR 101, 131, KM 131, Galpão 6B, Várzea do Ranchinho (Monte Alegre), Camboriú, Santa Catarina/SC, CEP 88349-175.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: comércio, importação e exportação de artigos e acessórios para computadores e gráfica, bem como a comercialização de produtos de telecomunicação, telefones móveis e seus acessórios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) "Ações Ordinárias" ("Ações"), todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada Ação confere a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º. As Ações Ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Artigo 6º. A Companhia não está autorizada a aumentar seu Capital Social, o que somente poderá ocorrer mediante deliberação em Assembleia Geral, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações, observado o disposto no "Acordo de Acionistas".

Artigo 7º. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de Ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo "Livro de Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 8º. Os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da LSA.

§Único. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As "Assembleias Gerais de Acionistas" serão "Ordinárias" ou "Extraordinárias".

§1º. A Companhia, com fulcro no artigo 204, §1º, da LSA, poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores.

§2º. Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberação sobre as matérias previstas no artigo 132 da LSA.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos interesses da Companhia no decorrer das suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo por ele presididas ou, na sua ausência, por um Acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário, dentre os acionistas presentes.

§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da LSA, exceto em caso de convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias, que poderá ser feita mediante aviso com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas por escrito.

§4º. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Ações Ordinárias emitidas pela Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

§Único. Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no *caput* deste artigo não serão consideradas as Ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no artigo 134, I, da LSA.

Artigo 14. Sem prejuízo de outras matérias previstas em Lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Fixar o preço de emissão das Ações da Companhia em caso de aumento de capital;
- (ii) Autorizar a aplicação de Lucros ou Reservas no Regaste ou na Amortização de Ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (iii) Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica das Ações e Ativos da empresa em todas as hipóteses que a Lei o exigir;
- (iv) Deliberar sobre a avaliação de Bens com que o Acionista concorrer para a formação do Capital Social da Companhia;
- (v) Autorizar a emissão de Debêntures, Bônus de Subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em Ações;
- (vi) Suspender os direitos políticos dos Acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela Lei ou por este Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de Lucros e/ou Ações de emissão da Companhia por tais funcionários, diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- (viii) Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, exceto se expressamente previsto no orçamento anual;
- (ix) Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos;
- (x) Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas;
- (xi) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício, bem como sobre a distribuição de Dividendos;
- (xii) Deliberar sobre a Fusão, a Incorporação ou a Cisão da Companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na LSA;
- (xiii) Deliberar sobre Dissolução e Liquidação da Companhia, eleição e destituição de Liquidantes e julgamento de suas Contas;

- (xiv) Autorizar os Administradores a confessar Falência, e pedir Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- (xv) Deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do artigo 137, §4º da LSA;
- (xvi) Fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores;
- (xvii) Deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face dos Administradores que gerarem prejuízo à Companhia;
- (xviii) Deliberar sobre a alteração do Capital social;
- (xix) Deliberar sobre a aplicação do Saldo de Reserva de Lucros;
- (xx) Deliberar sobre a abertura e o fechamento de Capital da Companhia;
- (xxi) Deliberar sobre a criação do manual de conduta empresarial da Companhia que deverá ser observado por todos os Acionistas;
- (xxii) Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social;
- (xxiii) Resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da LSA.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

##### SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, a qual competirá exercer suas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

§1º. A remuneração global e anual dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo aos Acionistas promover a sua distribuição.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 16. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por Lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, Administradores, Acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

##### SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva é o órgão de orientação, planejamento estratégico, gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu

regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 18. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, todos pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelos Acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sem designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§1º. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos, independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito em Assembleia Geral a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto nesse Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 19. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer Diretor.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais Diretores por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisões.

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§4º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) Diretores.

Artigo 20. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Diretores, inexistindo voto de qualidade.

§Único. As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

Artigo 21. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as

diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e da Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar e submeter aos Acionistas o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis da Companhia;
- (v) Elaborar os planos de negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia e submetê-los aos Acionistas;
- (vi) Manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações através de relatórios mensais que relacionem a performance operacional e financeira e desvios em relação às metas e diretrizes estabelecidas nos orçamentos aprovados pelos Acionistas; e
- (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionistas e/ou pelo presente Estatuto Social.

§Único. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na Sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou dos Acionistas, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) Representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função, obtendo, quando necessária, a autorização prévia dos Acionistas ou da Assembleia Geral, conforme disposto no presente Estatuto Social;
- (ii) Dirigir as atividades gerais e executivas dos negócios da Companhia e coordenar as atividades da Diretoria;
- (iii) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais;
- (iv) Autorizar todas as operações de aquisição e venda de créditos e de participações societárias em outras empresas;
- (v) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (vi) Supervisionar e coordenar as políticas internas, externas e institucionais da Companhia;
- (vii) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais diretores;
- (viii) Coordenar e supervisionar as áreas administrativa, financeira e *back-office*, incluindo operações, jurídico, recursos humanos, cobrança, desenvolvimento, controladoria, tesouraria, risco e tecnologia da informação; e
- (ix) Desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pela Assembleia.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor sem designação específica:

- (i) Analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia e suas controladas, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (ii) Garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura e serviços gerais da Companhia;
- (iii) Orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, se houver; e
- (iv) Exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelos Acionistas.

Artigo 24. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador; ou, (iv) excepcionalmente por 01 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do parágrafo primeiro abaixo.

§1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente e deverão especificar os poderes conferidos, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, as procurações em nome da Companhia não terão prazo superior a 01 (um) ano.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas.

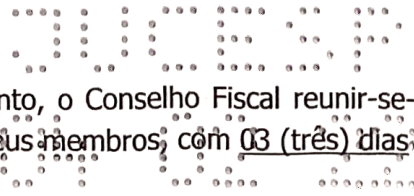
§3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de Acionistas, nas condições definidas na LSA, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada, sendo que o funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



§3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Artigo 26. O Exercício Social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras das Companhia de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 27. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§Único. Os Dividendos distribuídos e os Juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 27 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata a alínea "b" do artigo 28 abaixo.

Artigo 28. Do Lucro Líquido do exercício destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social ou o limite previsto no art. 193 da LSA.
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da LSA, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, com prioridade pra pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais e o remanescente será distribuído aos acionista detentores de ações ordinárias nominativas, que na data do ato de declaração de dividendo, estiver inscrito como proprietário da ação.
- (iii) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

§1º. Atendida a distribuição prevista no caput do artigo 14, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§2º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§3º. Se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII  
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em que os Acionistas deverão estabelecer o modo em que se operará a liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII  
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30. Nos termos do artigo 118 da LSA, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos Acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede.

§2º. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

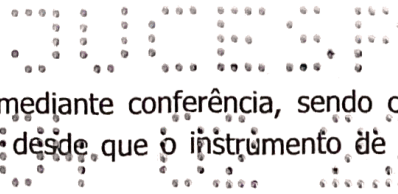
§3º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

CAPÍTULO IX  
SOLUÇÕES DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

Artigo 31. O presente Estatuto Social será regido de acordo com as Leis Brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvida na forma prevista neste artigo.

Artigo 32. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§Único. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizada na Cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

Artigo 33. Caso a mediação não surta efeitos positivos e definitivos, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução das controvérsias que eventualmente surgirem na interpretação ou aplicação deste estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pela LSA e pela legislação aplicável à espécie, sendo certo que a Companhia, os Acionistas e os Diretores observarão os Acordos de Acionistas arquivados na Sede de Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na Sede Social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo.

Artigo 35. A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo Acionista, o arquivamento de Acordos de Acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da empresa.

Artigo 36. As publicações ordenadas pela LSA serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme for o caso.

São Paulo, SP, 07 de dezembro de 2021.

Encerramento: Assinam digitalmente o presente Estatuto Social, Anexo III ao Ato de Alteração e Transformação da **BRIGHT.COM COMERCIAL EIRELI**, ocorrido em 07 de dezembro de 2021: (i) **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**; (ii) **SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY**; e (iii) **FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.112, na condição de advogado.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3CF-325E-0193-334C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3CF-325E-0193-334C



### Hash do Documento

259529584DAAFFFCFF9E9E75503A7912B7EAAA2E027770E343F3740E0D37C091

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (Signatário) -  
045.378.726-67 em 06/01/2022 18:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 273.311.858-  
70 em 06/01/2022 11:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 130.268.278-43  
em 06/01/2022 11:39 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



**ATO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE POSSE**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), mediante assinatura do presente termo, é empossado como Diretor sem designação específica da **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.184.287/0001-10 e NIRE 35603071260, com sede em São Paulo/SP, na Rua Augusta, nº 1168, conj. 51 e 52, Bairro Consolação, CEP 01304-001 ("**COMPANHIA**"), o Sr. **SERGIO GRIFFEL**, brasileiro, vivendo sob união estável, nascido em 03/02/1965, administrador, portador do RG nº 11.313.381-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 0.54.166.218-00, residente e domiciliado na Rua Tuim, nº 639, apto 104, Bairro Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04514-103, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024.

O Diretor sem designação específica ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2021.

---

**SERGIO GRIFFEL**  
Diretor sem designação específica

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Griffel.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C3C-1B4B-64DF-F30E.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C3C-1B4B-64DF-F30E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7C3C-1B4B-64DF-F30E**



### Hash do Documento

515084643E17D69E57F74D7822F626679A441CA76448ADEC1F7D1868A258DF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

SERGIO GRIFFEL (Signatário) - 054.166.218-00 em 10/01/2022

08:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**ATO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE POSSE**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), mediante assinatura do presente termo, é empossado como Diretor Presidente da **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.184.287/0001-10 e NIRE 35603071260, com sede em São Paulo/SP, na Rua Augusta, nº 1168, conj. 51 e 52, Bairro Consolação, CEP 01304-001 ("COMPANHIA"), o Sr. **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1973, comerciante, portador do RG nº.11.103.788-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 130.268.278-43, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, apto. 181, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-060, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024.

O Diretor Presidente ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2021.

---

**JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**  
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Jairo Paciornik Coslovsky.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C56-437E-5234-2F26.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C56-437E-5234-2F26> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6C56-437E-5234-2F26**



### Hash do Documento

B83B10A2462710183AA4634DD57CC08631DE463C659EDDCC551035BE84BCCC4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 130.268.278-43  
em 06/01/2022 11:48 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# ATO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

## ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social da **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.**, no valor total de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Ato de Alteração e Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado, realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR REALIZADO (R\$)	AÇÕES TOTALMENTE INTEGRALIZADAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
	ORDINÁRIAS	ORDINÁRIAS			
<b>JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1973, comerciante, portador do RG nº 11.103.788-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 130.268.278-43, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, nº 227, apto. 181, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-060.	7.499.999	R\$1,00	R\$7.499.999,00	7.499.999	Em moeda corrente nacional
<b>SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY</b> , brasileira, solteira, nascida em 12/10/1968, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.103.789-X SSP/SP, expedida em 01/02/2018, e do CPF/MF sob o nº 273.311.858-70, residente e domiciliada na Rua Apinajés, 442, Apto 82 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP: 05017-00.	1	R\$1,00	R\$1,00	1	Em moeda corrente nacional
<b>TOTAL</b>	<b>7.500.000</b>		<b>R\$7.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2021.

**ENCERRAMENTO:** Assinam o presente Boletim de Subscrição, Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Transformação da **BRIGHT.COM COMERCIAL S.A.** ocorrida em 07 de dezembro de 2021: (i) **JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY**, na condição de Acionista e Presidente da Mesa; (ii) **SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY**, na condição de Acionista Secretária da Mesa; e (iii) **FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.112, na condição de advogado.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD4B-55CC-1B8F-A8EA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD4B-55CC-1B8F-A8EA



### Hash do Documento

3FC45289C0211D5604D7145354E2F72F6F75F964A26430FF4B6F9F3F4A08E2C5

Assinatura(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (Signatário) -

CPF: 045.378.726-67 em 06/01/2022 18:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

SUSANA PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 273.311.858-

CPF: 70 em 06/01/2022 11:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

JAIRO PACIORNIK COSLOVSKY (Signatário) - 130.268.278-43

em 06/01/2022 11:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital